



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 5 de junho de 2019

Número 108

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 78/2019:

Aprova o regime jurídico de autonomia de gestão dos museus, monumentos e palácios 2880

Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2019:

Autoriza a realização da despesa destinada ao apoio financeiro do Estado a cooperativas e associações de ensino especial e a instituições particulares de solidariedade social que celebrem contratos de cooperação para o ano letivo de 2019/2020 2887

Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2019:

Autoriza a realização da despesa destinada ao apoio financeiro do Estado a estabelecimentos de ensino particular de educação especial que celebrem contratos de cooperação para o ano letivo de 2019/2020 2888

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019:

Aprova a Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023 2888

Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2019:

Designa os membros do conselho de administração do Hospital de Braga, E. P. E. 2895

Declaração de Retificação n.º 27/2019:

Retifica a Portaria n.º 167/2019, da Administração Interna e Ambiente e Transição Energética, sobre a primeira alteração à Portaria n.º 240/2018, de 29 de agosto, que aprova o projeto-piloto de aplicação da tarifa solidária de gás de petróleo liquefeito (GPL) a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis, publicada no *Diário da República*, n.º 103, 1.ª série, de 29 de maio . . . 2897

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 173/2019:

Procede à definição dos termos em que se concretiza a atribuição dos prémios de desempenho previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2019, de 26 de abril. 2897

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 107, de 3 de junho de 2019, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto n.º 15-B/2019:

Declara luto nacional por um dia pelo falecimento de Agustina Bessa-Lúis 2870-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 78/2019

de 5 de junho

O programa do XXI Governo Constitucional consagra a cultura como um pilar essencial da democracia e da coesão social e territorial. Ademais, a cultura constitui um fator essencial de inovação, qualificação e competitividade da nossa economia. Por isso, é fundamental dar concretização à meta estabelecida no programa do Governo de dotar os «equipamentos culturais bandeira», como museus e monumentos de especial relevância, de maior autonomia de gestão para a concretização de projetos que importem mais-valias para a cultura, o património, a economia e o turismo.

A legislação atual de enquadramento da política de proteção e valorização do património cultural, como a Lei de Bases do Património Cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, a Lei-Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, e a demais legislação complementar, contém os princípios e os valores fundamentais da política cultural.

Contudo, importa preservar e densificar esses princípios e valores, para que o Estado assegure a transmissão de uma herança nacional cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso civilizacional singular, proteja e valorize o património cultural como instrumento primacial de realização da dignidade da pessoa humana e incentive o conhecimento, o estudo, a proteção, a valorização e a divulgação do património cultural. Para alcançar estes objetivos, é essencial que a administração do património cultural seja dotada de meios que permitam consolidar a oferta pública dos museus, monumentos e palácios nacionais e regionais.

No quadro vigente, a estrutura orgânica da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) resulta de um conjunto de reformas concretizadas nos últimos anos na Administração Pública, que extinguíram, concentraram e descentralizaram setores fundamentais do património, impossibilitando a implementação de uma política cultural que dê cabal cumprimento aos valores e princípios consagrados na Constituição e na lei.

A DGPC tem o dever de gerir múltiplos equipamentos com características muito diversas, dos museus aos monumentos, passando pelos palácios, tarefa esta que reparte com as Direções Regionais de Cultura (DRC).

Sem os retirar da dependência da DGPC e das DRC, urge, assim, dotar os museus, monumentos e palácios de uma maior autonomia de gestão, permitindo aos diretores destes equipamentos tomar decisões quanto à sua atividade e programação. A autonomia deve ser conjugada com as vantagens que advêm da racionalização de alguns serviços, nomeadamente quanto à partilha de recursos comuns centralizados, fundamentando-se em dois aspetos centrais: a figura do diretor e o plano plurianual de gestão.

Desta forma, os museus, monumentos e palácios passam a constituir unidades orgânicas dotadas de um órgão próprio de gestão — o diretor — a quem são delegadas competências para uma gestão responsável, que prime pela transparência e pelo cumprimento do quadro legal vigente e que se adegue às características do equipamento em causa, permitindo agilizar a operacionalização do seu plano de atividades. Os diretores são recrutados através de concursos públicos, de entre candidatos com vínculo ou sem vínculo à Administração Pública, em Portugal ou no estrangeiro, reforçando a concorrência e a abertura ao recrutamento de quaisquer profissionais do setor.

A autonomia de gestão apoia-se, também, num plano plurianual de gestão, a acordar entre o diretor da unidade orgânica e o diretor-geral da DGPC ou o diretor regional da DRC, para a duração da comissão de serviço daquele e contendo, obrigatoriamente, o plano estratégico, o plano de atividades e a programação a executar, a dotação do orçamento da DGPC ou da DRC a atribuir, bem como o instrumento de delegação ou subdelegação de poderes no diretor da unidade orgânica para a realização de despesas até ao limite máximo previsto na lei. Por outro lado, a unidade orgânica passa a dispor de um fundo de maneiço para a realização de despesas de pequeno montante.

Com vista a desenvolver o contacto, o estabelecimento de parcerias e fomentar o trabalho em rede, é criado o Conselho Geral dos Museus, Monumentos e Palácios, composto pelos diretores das unidades orgânicas, como órgão de natureza consultiva sobre a implementação do regime jurídico de autonomia de gestão dos museus, monumentos e palácios e, em geral, sobre as grandes linhas de orientação estratégica na área museológica e patrimonial.

Procede-se, igualmente, à alteração do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, na sua redação atual, que aprova a orgânica da DGPC, criando, sob a sua dependência o Museu Tesouro Real, o Museu Nacional da Resistência e da Liberdade, transferindo o Museu Frei Manuel do Cenáculo para a sua dependência e, bem assim, atualizando a designação do Museu Nacional do Teatro e da Dança, em conformidade com o Despacho n.º 5124/2015, e do Museu Nacional da Música, em conformidade com o Despacho n.º 5122/2015, ambos do Secretário de Estado da Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio de 2015. Aproveita-se, finalmente, para transferir o Museu Regional Rainha D. Leonor da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIMBAL) para a DRC do Alentejo, alterando-se o Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que aprova a orgânica das DRC.

Importa ainda assinalar que o disposto no presente decreto-lei não prejudica o processo de descentralização de competências para os municípios no domínio da cultura, sendo aplicável ao Museu de Aveiro, ao Museu Francisco Tavares Proença Júnior, ao Museu da Guarda, ao Museu da Cerâmica e ao Museu Etnográfico e Etnológico Dr. Joaquim Manso, até que se efetive a transferência de competências nos termos do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro.

Foi promovida a audição da Associação Portuguesa de Museologia, da *International Council of Museums Portugal* (ICOM-Portugal) e da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Foram observados os procedimentos relativos à negociação coletiva, nos termos dos artigos 350.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposição inicial

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente decreto-lei aprova o regime jurídico de autonomia de gestão dos museus, monumentos e palácios.

2 — O presente decreto-lei procede ainda à:

a) Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que aprova a orgânica das Direções Regionais de Cultura (DRC); e

b) Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 205/2012, de 31 de agosto, que aprova a orgânica da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC).

CAPÍTULO II

Alteração aos serviços dependentes

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio

Os anexos I e II ao Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, são alterados com a redação constante do anexo I ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1 — Compete conjuntamente à Secretaria-Geral da Presidência da República e à DGPC a administração do Pavilhão D. Maria I do Palácio Nacional de Queluz, que constitui a residência oficial dos chefes de Estado estrangeiros em visita oficial.

2 — A administração do Palácio de Belém e do Palácio da Cidadela de Cascais, afetos à Presidência da República e que constituem residências oficiais do Presidente da República, compete exclusivamente à Secretaria-Geral da Presidência da República.

3 — [...].»

Artigo 4.º

Alteração aos anexos I, II e III ao Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio

Os anexos I, II e III do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, na sua redação atual, são alterados com a redação constante do anexo II ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º

Trabalhadores em funções públicas

1 — Os trabalhadores em funções públicas constantes do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRC Alentejo), atualmente afetos ao Museu de Évora, passam a integrar o mapa de pessoal da DGPC, sendo afetos ao novo Museu Nacional Frei Manuel do Cenáculo.

2 — Os trabalhadores em funções públicas constantes do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIMBAL), afetos ao Museu Regional Rainha Dona Leonor, passam a integrar o mapa de pessoal da DRC Alentejo, sendo afetos àquele museu.

3 — Os trabalhadores em funções públicas, referidos nos números anteriores, mantêm o direito ao vínculo, à carreira, à categoria e aos níveis remuneratórios detidos à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, bem como ao regime de mobilidade para quaisquer serviços ou organismos da Administração Pública central ou local, e ao regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, nos termos da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

Artigo 6.º

Bens imóveis e móveis

1 — O imóvel dos antigos Paços Episcopais, também designado por edifício do Museu de Évora, atualmente afeto à DRC Alentejo, passa a estar afeto à DGPC.

2 — O Convento Nossa Senhora da Conceição e a Igreja de Santo Amaro, imóveis onde se encontram instalados o Museu Regional Rainha Dona Leonor e o Núcleo Visigótico, respetivamente, em Beja, atualmente afeto à CIMBAL, passa a estar afeto à DRC Alentejo.

3 — Os imóveis referidos nos números anteriores são afetos com os respetivos bens móveis, designadamente as coleções e espólio museológico.

4 — As afetações previstas nos n.ºs 1 e 2 são registadas no Sistema de Informação dos Imóveis do Estado pela DRC Alentejo.

Artigo 7.º

Auto de transferência

1 — A transferência de direitos e obrigações, nomeadamente no que respeita à gestão financeira e orçamental, de recursos humanos, de gestão museológica, de coleções e recursos, de bens móveis, de equipamentos, de contratos, de licenças e marcas efetiva-se através de um auto de transferência.

2 — Os autos de transferência devem ser celebrados no prazo de 60 dias após a data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

CAPÍTULO III

Autonomia de gestão dos museus, monumentos e palácios

Artigo 8.º

Regime jurídico de autonomia de gestão dos museus, monumentos e palácios

É aprovado o regime jurídico de autonomia de gestão dos museus, monumentos e palácios, que consta do anexo III ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante (Regime Jurídico de Autonomia de Gestão dos Museus, Monumentos e Palácios).

Artigo 9.º

Comissões de serviço

1 — As comissões de serviço dos atuais diretores das unidades orgânicas abrangidas pelo Regime Jurídico de Autonomia de Gestão dos Museus, Monumentos e Palácios, mantêm-se vigentes até ao seu termo.

2 — Nos casos referidos no número anterior, os diretores celebram, até dia 31 de dezembro de 2019, com a DGPC ou com as DRC, consoante o caso, um plano plurianual de gestão, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regime Jurídico de Autonomia de Gestão dos Museus, Monumentos e Palácios, para vigorar entre 1 de janeiro de 2020 e o termo da respetiva comissão de serviço.

3 — O disposto no número anterior aplica-se também aos diretores cuja comissão de serviço tenha início antes de 1 de janeiro de 2020.

Artigo 10.º

Regulamentos internos

1 — No prazo de 60 dias a contar da data de celebração do plano plurianual de gestão, o diretor da unidade

orgânica procede à elaboração ou à alteração do respetivo regulamento interno, para adequação ao disposto no Regime Jurídico de Autonomia de Gestão dos Museus, Monumentos e Palácios.

2 — Os novos regulamento internos devem ser sujeitos a aprovação da DGPC ou das DRC, consoante o caso.

Artigo 11.º

Revisão

1 — O Conselho Geral dos Museus, Monumentos e Palácios, previsto no capítulo V do Regime Jurídico de Autonomia de Gestão dos Museus, Monumentos e Palácios, elabora e apresenta ao membro do Governo responsável pela área da cultura um relatório de avaliação de impacto da aplicação daquele regime, no prazo máximo de dois anos após a data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

2 — Concluída a avaliação de impacto prevista no número anterior, o Regime Jurídico de Autonomia de Gestão dos Museus, Monumentos e Palácios é revisto, de forma a introduzir as alterações que se mostrem necessárias.

Artigo 12.º

Regulamentação

O Regime Jurídico de Autonomia de Gestão dos Museus, Monumentos e Palácios, é objeto de regulamentação, no prazo de 45 dias a contar da data da sua entrada em vigor, nos seguintes termos:

a) Por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura, no que respeita à aprovação da minuta do plano plurianual de gestão, a que se refere o artigo 6.º daquele regime;

b) Por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, no que se refere à definição das unidades orgânicas e dos cargos de diretor, conforme previsto no artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 3 de agosto, na sua redação atual.

CAPÍTULO IV

Disposição final

Artigo 13.º

Descentralização

O disposto no presente decreto-lei não prejudica o processo de descentralização de competências para os muni-

cípios no domínio da cultura, nos termos regulados pelo Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de março de 2019. — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *Mário José Gomes de Freitas Centeno* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Ângela Carvalho Ferreira*.

Promulgado em 24 de maio de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 28 de maio de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

«ANEXO I

[...]

Museu	Direção Regional de Cultura
Museu do Abade de Baçal e Domus Municipalis de Bragança.	DRC Norte.
Museu de Alberto Sampaio e extensão — Palacete de S. Tiago, Paço dos Duques de Bragança, Castelo de Guimarães e Igreja de S. Miguel do Castelo.	DRC Norte.
Museu dos Biscainhos e Museu D. Diogo de Sousa.	DRC Norte.
Museu de Lamego e Coordenação da Rede de Monumentos do Vale do Varosa.	DRC Norte.
Museu da Terra de Miranda e Concatedral de Miranda do Douro.	DRC Norte.
Mosteiro de Santa Clara-a-Velha	DRC Centro.
Museu de Aveiro	DRC Centro.
Museu de Francisco Tavares Proença Júnior	DRC Centro.
Museu da Guarda	DRC Centro.
Museu José Malhoa, Museu da Cerâmica e Museu Etnográfico e Etnológico Dr. Joaquim Manso.	DRC Centro.
Museu Regional Rainha Dona Leonor e Antigo Convento.	DRC Alentejo.
Ruínas romanas de São Cucufate.	DRC Alentejo.
Fortaleza de Sagres e Ermida de Nossa Senhora do Guadalupe.	DRC Algarve.

ANEXO II

[...]

DRC	Imóvel	Concelho	Distrito
DRC Norte	Antigo Paço Episcopal de Bragança, onde está instalado o Museu Abade de Baçal.	Bragança	Bragança.
	Domus Municipalis de Bragança	Bragança	Bragança.
	Antigas Casas do Cabido e do Priorado da Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira e o respetivo claustro, onde está instalado o Museu de Alberto Sampaio.	Guimarães	Braga.
	Paço dos Duques de Bragança	Guimarães	Braga.
	Castelo de Guimarães	Guimarães	Braga.
	Palacete da Praceta de S. Tiago	Guimarães	Braga.
	Palácio dos Biscainhos, também designado por Museu dos Biscainhos	Braga	Braga.
	Edifício do Museu D. Diogo de Sousa.	Braga	Braga.

DRC	Imóvel	Concelho	Distrito
DRC Centro	Mosteiro de São Martinho de Tibães	Braga	Braga.
	Edifício do antigo Paço Episcopal, também designado por edifício do Museu de Lamego.	Lamego	Lamego.
	Palácio de São João Novo	Porto	Porto.
	Concatedral de Miranda do Douro.	Miranda do Douro	Bragança.
	Antiga Domus Municipalis, também designado por Museu da Terra de Miranda.	Miranda do Douro	Bragança.
	Mosteiro de Jesus, também designado por Museu de Santa Joana, compreendendo o túmulo de Santa Joana, ou por Museu de Aveiro.	Aveiro	Aveiro.
	Mosteiro de Santa Clara-a-Velha	Coimbra	Coimbra.
	Edifício do antigo Paço Episcopal, também designado por Museu Francisco Tavares Proença Júnior.	Castelo Branco	Castelo Branco.
	Edifício do antigo Seminário, também designado por Museu da Guarda	Guarda	Guarda.
	Edifício da Quinta Visconde de Sacavém, também designado por Museu da Cerâmica.	Caldas da Rainha	Leiria.
DRC Alentejo	Edifício do Museu José Malhoa.	Caldas da Rainha	Leiria.
	Edifício do Museu Etnográfico e Etnológico Dr. Joaquim Manso.	Nazaré	Leiria.
DRC Algarve	Edifício do Museu Regional Rainha Dona Leonor	Beja	Beja.
	Antigo Convento e ruínas romanas de São Cucufate.	Vidigueira	Beja.
	Fortaleza de Sagres	Vila do Bispo	Faro.
	Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe	Vila do Bispo	Faro.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 4.º)

«ANEXO I

[...]

- a) [...].
- b) [...].
- c) [...].
- d) [...].
- e) [...].
- f) Palácio Nacional da Ajuda/Museu Tesouro Real.
- g) [...].
- h) [...].
- i) [...].
- j) [...].
- k) Museu Nacional Grão Vasco.
- l) Museu Monográfico de Conímbriga — Museu Nacional.
- m) Museu Nacional da Música.
- n) [...].
- o) [...].
- p) [...].
- q) [...].
- r) [...].
- s) [...].
- t) [...].
- u) Museu Nacional do Teatro e da Dança.
- v) [...].
- w) [...].
- x) Museu Nacional Frei Manuel do Cenáculo.
- y) Museu Nacional da Resistência e da Liberdade.

ANEXO II

[...]

- a) [...].
- b) [...].
- c) [...].
- d) [...].

- e) [...].
- f) [...].
- g) [...].
- h) [...].
- i) [...].
- j) [...].
- k) [...].
- l) [...].
- m) [...].
- n) [...].
- o) [...].
- p) [...].
- q) [...].
- r) [...].
- s) [...].
- t) [...].
- u) [...].
- v) [...].
- w) [...].
- x) [...].
- y) [...].
- z) [...].
- aa) [...].
- bb) [...].
- cc) [...].
- dd) [...].
- ee) [...].
- ff) [...].
- gg) [...].
- hh) [...].
- ii) [...].
- jj) [...].
- kk) [...].
- ll) [...].
- mm) [...].
- nn) [...].
- oo) [...].
- pp) Antigo Paço Episcopal de Évora, também designado por edifício do Museu Nacional Frei Manuel do Cenáculo.
- qq) Forte de Sacavém ou Reduto do Monte Cintra, em Sacavém.

ANEXO III

[...]

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Diretor-geral	Direção superior	1.º	1
Subdiretor-geral	Direção superior	2.º	4
Diretor de serviços	Direção intermédia	1.º	27

ANEXO III

(a que se refere o artigo 8.º)

Regime Jurídico de Autonomia de Gestão dos Museus, Monumentos e Palácios

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regime aplica-se aos museus, monumentos e palácios, doravante designados por unidades orgânicas.

Artigo 2.º

Unidades orgânicas

1 — As unidades orgânicas são serviços dependentes da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, na sua redação atual, ou das Direções Regionais de Cultura (DRC), nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, consoante o caso, e sob a direção do membro do Governo responsável pela área da cultura.

2 — As unidades orgânicas são serviços da Administração Pública, não personalizados, constituídas como unidades organizativas e funcionais, nos termos do artigo 4.º do regime jurídico do registo nacional de pessoas coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de maio, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

Sem prejuízo dos previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece a Lei de Bases do Património Cultural, e na Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, que aprova a Lei-Quadro dos Museus Portugueses, o regime jurídico de autonomia de gestão dos museus, monumentos e palácios assenta nos seguintes princípios orientadores:

- Prosseção do serviço público, afirmação dos equipamentos patrimoniais como instituições abertas à sociedade e acesso universal à fruição cultural;
- Responsabilidade e prestação de contas e solidariedade entre as unidades orgânicas;
- Investigação, estudo, preservação, conservação e comunicação do património cultural;
- Planeamento de atividade e programação adequadas;
- Transversalidade e coordenação, nomeadamente entre as áreas da cultura, da educação, da ciência e tecnologia, da economia e do turismo;

f) Cooperação internacional, nomeadamente com países de língua oficial portuguesa e com organismos internacionais com intervenção na área do património cultural;

g) Colaboração entre as Administrações central, regional e local, bem como com instituições privadas, tendo em vista a cooperação científica e técnica e o melhor aproveitamento possível de recursos dos museus;

h) Promoção da cidadania responsável;

i) Descentralização e diversificação da frequência e da participação dos públicos, promovendo a correção de assimetrias neste domínio.

CAPÍTULO II

Autonomia de gestão

Artigo 4.º

Gestão por objetivos

A gestão das unidades orgânicas consubstancia-se no cumprimento de objetivos e metas, no âmbito das funções museológicas e de salvaguarda patrimonial consagradas na lei, e que integram o plano plurianual de gestão.

Artigo 5.º

Autonomia de gestão

1 — A autonomia de gestão das unidades orgânicas consiste na atribuição ao diretor da unidade orgânica de uma ampla latitude de poderes e faculdades para tomar decisões relativamente à sua organização e atividade, no quadro das suas competências próprias, delegadas e subdelegadas, tendo em conta as suas características e os recursos que lhe são atribuídos.

2 — Na gestão das unidades orgânicas, os diretores são dotados de competências que asseguram:

- A definição da atividade da unidade orgânica, com vista à otimização dos seus recursos e ao cumprimento dos objetivos que se propõem realizar, constantes do plano plurianual de gestão;
- A gestão e a execução do seu orçamento, através de uma afetação global de meios;
- O autofinanciamento e a gestão das receitas que lhe são consignadas, nos termos dos números seguintes e do artigo 7.º;
- A aquisição de bens e serviços, bem como a execução de obras e intervenções de conservação, recuperação, restauro e valorização, sem prejuízo das competências da DGPC e das DRC relativamente a imóveis do Estado classificados ou em vias de classificação.

3 — A autonomia de gestão das unidades orgânicas consubstancia-se num plano plurianual de gestão, que assenta:

- Na delegação e subdelegação de competências do diretor-geral da DGPC ou do diretor regional da DRC, consoante o caso, no diretor, nos termos mais amplos admitidos por lei;
- Na consignação do produto de receitas à atividade da unidade orgânica, nos termos dos números seguintes;
- Na proposta do plano de atividades e orçamento apresentada pelo diretor;
- Na execução e operacionalização pelo diretor do plano de atividades e orçamento.

4 — O montante de receita própria estimada a consignar em sede de elaboração do orçamento anual de cada unidade orgânica tem por limite o montante das respetivas despesas estimadas, resultantes do plano de atividades aprovado, consoante o caso, pelo diretor-geral da DGPC ou pelo diretor regional da DRC.

5 — Quando se estime um saldo positivo entre as receitas e despesas de uma unidade orgânica, nos termos do número anterior, o excedente é distribuído pelas demais unidades orgânicas em que as despesas estimadas de funcionamento ultrapassem as receitas estimadas, de modo a estimular a respetiva programação, em cumprimento do princípio da solidariedade.

6 — O valor da receita efetivamente cobrada que exceda o valor previsto no orçamento desse ano fica consignado à unidade orgânica, nos termos do artigo 7.º, podendo ser utilizado em despesa.

Artigo 6.º

Plano plurianual de gestão

1 — O diretor-geral da DGPC ou o diretor regional da DRC, consoante o caso, e o diretor da unidade orgânica celebram, no prazo de 90 dias a contar da data de início da comissão de serviço, um plano plurianual de gestão, homologado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

2 — O plano plurianual de gestão tem a duração da comissão de serviço do diretor, devendo, em caso de renovação da comissão de serviço do diretor, ser renovado no prazo de 90 dias a contar da data da renovação da sua comissão.

3 — O plano plurianual de gestão contém, obrigatoriamente:

- a) O plano estratégico, bem como os objetivos e as metas a atingir durante a sua vigência;
- b) O plano de atividades e a programação a executar;
- c) A dotação do orçamento da DGPC ou da DRC, consoante o caso, a atribuir à unidade orgânica;
- d) O instrumento de delegação ou subdelegação de competências no diretor da unidade orgânica;
- e) A indicação do montante até ao qual, por delegação de competências do diretor-geral da DGPC ou do diretor regional da DRC, consoante o caso, o diretor pode autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, bem como com a execução de obras e intervenções de conservação, recuperação, restauro e valorização.

4 — Na sequência do acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do plano plurianual de gestão, caso se comprove o seu incumprimento grave ou o manifesto prejuízo para o serviço público, pode o diretor-geral da DGPC ou o diretor regional da DRC, consoante o caso, determinar unilateralmente, através de despacho fundamentado, a resolução ou suspensão, total ou parcial, do plano plurianual de gestão.

Artigo 7.º

Consignação de receitas

1 — A DGPC e as DRC consignam obrigatoriamente às unidades orgânicas com quem celebrem o plano plurianual de gestão, com as limitações prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º, todos os rendimentos diretamente

resultantes da respetiva atividade, nomeadamente as receitas provenientes de:

- a) Venda de bilhetes;
- b) Serviços educativos;
- c) Mecenato obtido;
- d) Contrapartidas obtidas no âmbito de protocolos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Venda de publicações e material de *merchandising*;
- f) Cedência temporária de espaços;
- g) Cedência para filmagens e captação de imagens fotográficas;
- h) Gestão de fundos europeus.

2 — Os saldos das receitas previstas no número anterior, verificados no fim de cada ano económico, transitam para o orçamento do ano seguinte, para reforço das dotações das respetivas unidades orgânicas, através de abertura de créditos especiais.

Artigo 8.º

Fundo de maneió

Para a realização de despesas de pequeno montante, é constituído um fundo de maneió em nome do diretor da unidade orgânica, nos termos legalmente aplicáveis, a regular por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.

Artigo 9.º

Documentos de prestação de contas

O diretor da unidade orgânica apresenta ao diretor-geral da DGPC ou ao diretor regional da DRC, consoante o caso, os documentos de prestação de contas, incluindo relatórios de atividade e acompanhamento do cumprimento dos objetivos definidos, nos seguintes termos:

- a) Até ao dia 31 de março de cada ano, apresenta os documentos referentes ao ano anterior;
- b) Até ao dia 30 de setembro de cada ano, apresenta os documentos referentes ao primeiro semestre do ano em curso.

Artigo 10.º

Protocolos de colaboração

As unidades orgânicas podem celebrar protocolos de colaboração com outras entidades, nacionais ou internacionais, públicas e privadas, nomeadamente autarquias locais, áreas metropolitanas, comunidades intermunicipais, associações de municípios, estabelecimentos de ensino e outros, para a realização de projetos comuns.

CAPÍTULO III

Órgãos de gestão

Artigo 11.º

Diretor

1 — A unidade orgânica é dirigida por um diretor, com o regime de recrutamento, seleção e provimento previsto no presente regime, que consiste, consoante o caso:

- a) Num cargo de direção intermédia de 1.º grau, hierarquicamente dependente do diretor-geral da DGPC;

b) Num cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente do diretor regional da DRC.

2 — O diretor do Museu Nacional de Arte Antiga consiste num cargo de direção superior de 2.º grau, com as competências previstas no presente regime para o diretor da unidade orgânica, sendo coadjuvado por um subdiretor, que consiste num cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 12.º

Competências do diretor

1 — Compete ao diretor a definição da estratégia global para a unidade orgânica, respeitando na sua atuação:

- a) As políticas nacionais e as orientações definidas para o setor;
- b) O cumprimento equilibrado das funções museológicas e de salvaguarda patrimonial consagradas na lei;
- c) Os recursos e limites orçamentais existentes, que constam do plano plurianual de gestão.

2 — Compete ao diretor, para além das competências conferidas por lei aos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau, consoante o caso:

- a) Dirigir a unidade orgânica;
- b) Propor e celebrar com o diretor-geral da DGPC ou com o diretor regional da DRC, consoante o caso, o plano plurianual de gestão;
- c) Elaborar e propor ao diretor-geral da DGPC ou ao diretor regional da DRC, consoante o caso, o plano anual de atividades;
- d) Elaborar e propor ao diretor-geral da DGPC ou ao diretor regional da DRC, consoante o caso, o projeto de orçamento;
- e) Elaborar e submeter ao diretor-geral da DGPC ou ao diretor regional da DRC, consoante o caso, o relatório anual de atividades;
- f) Elaborar e propor ao diretor-geral da DGPC ou ao diretor regional da DRC, consoantes os casos, o relatório sobre as receitas obtidas e as despesas realizadas;
- g) Elaborar o regulamento interno de funcionamento da unidade orgânica, dando conhecimento ao diretor-geral da DGPC ou ao diretor regional da DRC, consoante o caso;
- h) Celebrar protocolos nos termos previstos no artigo 10.º, sujeitos a homologação do diretor-geral da DGPC ou do diretor regional da DRC, consoante o caso;
- i) Colaborar no planeamento e no recrutamento dos recursos humanos afetos à unidade orgânica;
- j) Gerir os recursos humanos afetos à unidade orgânica, incluindo assegurar o cumprimento das normas relativas às condições de higiene, saúde e segurança no trabalho, instruir processos disciplinares, de sindicância, de inquérito e de averiguações, bem como de acidentes em serviço;
- k) Gerir as instalações e os espaços da unidade orgânica;
- l) Gerir as coleções da unidade orgânica;
- m) Diligenciar para a obtenção de apoio mecenático e outras receitas.

Artigo 13.º

Recrutamento do diretor

O diretor é recrutado por procedimento concursal internacionalmente difundido, de entre indivíduos com

grau de licenciatura, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam habilitações e competências técnicas específicas na área da museologia ou na área patrimonial, adequadas ao desempenho de funções na unidade orgânica para que concorre, assim como aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e de gestão.

Artigo 14.º

Seleção e provimento do diretor

1 — Para efeitos do artigo anterior, o procedimento concursal para o preenchimento do lugar de diretor é publicitado, nos termos legais, bem como divulgado em órgãos de comunicação e expansão nacional e internacional.

2 — O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) A unidade orgânica para a qual é aberto o procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;
- c) O prazo para entrega das candidaturas;
- d) A forma de apresentação das candidaturas;
- e) A composição do júri de seleção e avaliação;
- f) Os critérios de seleção e de avaliação da candidatura que incluem, obrigatoriamente, a análise do currículo do candidato, motivação para o desempenho do cargo e proposta de projeto que o candidato visa implementar na unidade orgânica;
- g) A estimativa do orçamento para programação da unidade orgânica.

3 — O júri de seleção e avaliação é constituído:

- a) Pelo diretor-geral da DGPC ou pelo diretor regional da DRC, consoante o caso, que preside, com faculdade de delegação;
- b) Por um dirigente de organismo ou entidade cultural, público ou privado, nacional ou internacional, indicado pelo diretor-geral da DGPC ou pelo diretor regional da DRC, consoante o caso;
- c) Por um representante de associação científica ou profissional do setor;
- d) Por duas individualidades de reconhecida competência na área museológica ou patrimonial, designadas por instituições de ensino superior.

4 — Cada um dos membros do júri indica um membro suplente que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

5 — O diretor é provido, em comissão de serviço, por despacho do diretor-geral da DGPC ou do diretor regional da DRC, consoante o caso, para um período de três anos, renovável por duas vezes por igual período, sendo aplicável o disposto nos artigos 23.º e 24.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

6 — Em tudo o que não estiver previsto no presente artigo, aplicam-se as disposições referentes ao procedimento concursal e à comissão de serviço para titular de cargo de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, previstas na lei referida no número anterior.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e garantias

Artigo 15.º

Entidade competente

Compete à Inspeção-Geral das Atividades Culturais a realização de auditorias técnicas, financeiras e de gestão à atuação do diretor e à atividade da unidade orgânica, sem prejuízo das competências próprias de outros serviços e organismos de controlo e fiscalização.

Artigo 16.º

Reclamação e recurso

Das decisões do diretor-geral da DGPC ou do diretor regional das DRC, consoante o caso, cabe reclamação e recurso, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO V

Conselho Geral dos Museus, Monumentos e Palácios

Artigo 17.º

Composição e funcionamento

1 — O Conselho Geral dos Museus, Monumentos e Palácios, adiante designado por Conselho, funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área da cultura.

2 — São membros permanentes do Conselho:

- a) O diretor-geral da DGPC;
- b) Os diretores regionais das DRC;
- c) Os diretores das unidades orgânicas.

3 — O presidente e os dois vice-presidentes do Conselho são eleitos por maioria dos membros permanentes, para um período de dois anos, de entre os diretores das unidades orgânicas.

4 — As reuniões têm uma periodicidade mínima anual, sendo dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela cultura das atas e outros documentos produzidos pelo Conselho.

5 — Podem ser realizadas reuniões extraordinárias, em qualquer momento, por iniciativa do presidente ou a pedido do diretor-geral da DGPC ou de um dos diretores regionais das DRC.

6 — Pode participar como observador nas reuniões do Conselho, sem direito de voto, um representante do membro do Governo responsável pela área da cultura.

7 — Podem ainda participar como observadores nas reuniões extraordinárias do Conselho, sem direito a voto, quaisquer pessoas convidadas por iniciativa do presidente ou mediante solicitação a ele dirigida por qualquer dos restantes membros permanentes.

Artigo 18.º

Competências

1 — O Conselho desempenha funções consultivas sobre a implementação do presente regime e sobre as grandes linhas de orientação estratégica relativas à coordenação dos museus, monumentos e palácios.

2 — O membro do Governo responsável pela área da cultura e o diretor-geral da DGPC ou os diretores regionais da DRC, consoante o caso, podem solicitar pareceres ao Conselho ou enviar-lhe comunicações sobre quaisquer assuntos relativos à coordenação dos museus, monumentos e palácios.

3 — O Conselho pode tomar a iniciativa de emitir pareceres ou formular recomendações concretas sobre quaisquer assuntos relativos à coordenação dos museus, monumentos e palácios.

4 — O Conselho pode pronunciar-se, a pedido do membro do Governo responsável pela área da cultura, sobre quaisquer iniciativas legislativas relativas aos museus, monumentos e palácios.

5 — Compete ainda ao Conselho desenvolver parcerias e propor projetos conjuntos ou iniciativas articuladas entre as diferentes unidades orgânicas em função de interesses, territórios ou temáticas comuns.

112337267

Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2019

A Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, estabelece que a educação especial visa a recuperação e a integração socioeducativas dos indivíduos com necessidades educativas específicas devidas a deficiências físicas e mentais e que se organiza, preferencialmente, segundo modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino, tendo em conta as necessidades de atendimento específico, podendo também processar-se em instituições específicas, quando comprovadamente o exijam o tipo e o grau de deficiência do educando.

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, estabelece os princípios e as normas que garantem a educação inclusiva nos ensinos básico e secundário das redes pública, privada, cooperativa e solidária. As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, são identificadas neste diploma.

De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 11.º do referido decreto-lei, os estabelecimentos de educação especial com acordo de cooperação com o Ministério da Educação são recursos específicos existentes na comunidade a mobilizar para apoio à aprendizagem e à inclusão.

As cooperativas e associações de ensino especial e as instituições particulares de solidariedade social, abrangidas pela Portaria n.º 98/2011, de 9 de março, que assegurem a escolarização dos alunos cujo programa educativo individual preveja essa situação e que preencham os requisitos de funcionamento previstos nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 1102/97, de 3 de novembro, beneficiam de um apoio financeiro, formalizado mediante a celebração de um contrato de cooperação entre o Ministério da Educação e as respetivas entidades titulares da autorização de funcionamento, nos termos dos artigos 9.º a 11.º da referida Portaria, e das Portarias n.ºs 383/2009, de 8 de abril, e 1324/2009, de 21 de outubro, na sua redação atual, compreendendo encargos com os vencimentos de pessoal, as despesas de funcionamento, a mensalidade, o subsídio para material didático e escolar, alimentação e transporte dos alunos.

Neste sentido, revela-se necessária a atribuição de apoio financeiro pelo Estado a cooperativas e associações de en-

sino especial e a instituições particulares de solidariedade social para o ano letivo de 2019/2020.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa relativa aos apoios decorrentes da celebração de contratos de cooperação com cooperativas e associações de ensino especial e instituições particulares de solidariedade social para o ano letivo de 2019/2020, até ao montante global de 4 950 000,00 EUR.

2 — Determinar que os encargos resultantes do disposto no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) 2019 — 1 623 000,00 EUR;
- b) 2020 — 3 327 000,00 EUR.

3 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos apoios são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no Orçamento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

4 — Estabelecer que o montante fixado na alínea b) do n.º 2 para o ano económico de 2020 pode ser acrescido do saldo apurado no ano económico de 2019.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro da Educação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de maio de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112338652

Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2019

A Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, estabelece que a educação especial visa a recuperação e a integração socioeducativas dos indivíduos com necessidades educativas específicas devidas a deficiências físicas e mentais e que se organiza, preferencialmente, segundo modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino, tendo em conta as necessidades de atendimento específico, podendo também processar-se em instituições específicas, quando comprovadamente o exijam o tipo e o grau de deficiência do educando.

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, estabelece os princípios e as normas que garantem a educação inclusiva nos ensinamentos básico e secundário das redes pública, privada, cooperativa e solidária. As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, são identificadas neste diploma.

De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 11.º do referido decreto-lei, os estabelecimentos de educação especial com acordo de cooperação com o Ministério da Educação são recursos específicos existentes na comunidade a mobilizar para apoio à aprendizagem e à inclusão.

Os estabelecimentos de ensino particular de educação especial que preencham os requisitos de funcionamento previstos no artigo 2.º da Portaria n.º 1103/97, de 3 de

novembro, na sua redação atual, beneficiam de um apoio financeiro, formalizado mediante a celebração de um contrato de cooperação entre o Ministério da Educação e as respetivas entidades titulares da autorização de funcionamento, nos termos do artigo 12.º da referida Portaria e da Portaria n.º 382/2009, de 8 de abril, compreendendo subsídios de mensalidade e subsídios para a alimentação e para o transporte dos alunos.

Neste sentido, revela-se necessária a atribuição de apoio financeiro pelo Estado a estabelecimentos de ensino particular de educação especial para o ano letivo de 2019/2020.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa relativa aos apoios decorrentes da celebração de contratos de cooperação com estabelecimentos de ensino particular de educação especial para o ano letivo de 2019/2020, até ao montante global de 4.700.000,00 EUR.

2 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos apoios referidos no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) 2019 — 1.600.000,00 EUR;
- b) 2020 — 3.100.000,00 EUR.

3 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos apoios são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no Orçamento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

4 — Estabelecer que o montante fixado na alínea b) do n.º 2 para o ano económico de 2020 pode ser acrescido do saldo apurado no ano económico de 2019.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro da Educação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de maio de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112338603

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2015, de 12 de junho, aprovou a primeira Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço, visando aprofundar a segurança das redes e dos sistemas de informação e potenciar uma utilização livre, segura e eficiente do ciberespaço, por parte de todos os cidadãos e das entidades públicas e privadas. Face ao rápido desenvolvimento intrínseco ao ciberespaço e, conseqüentemente, à crescente evolução das ameaças, das vulnerabilidades, dos processos e das infraestruturas, bem como dos modelos económicos, sociais e culturais que assentam na sua utilização, ficou definido que a referida estratégia seria objeto de revisão num prazo de três anos.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2017, de 24 de agosto, foi constituído um grupo de projeto, denominado Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço, que teve como um dos seus objetivos propor a revisão e elaborar a nova Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço (ENSC). No âmbito deste grupo

de projeto, foi elaborado um anteprojeto que constituiu a base da nova ENSC que agora se aprova.

Por seu turno, a Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, veio estabelecer o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e dos sistemas de informação em toda a União. Através dessa lei, foi instituído o Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço, enquanto órgão específico de consulta do Primeiro-Ministro para os assuntos relativos à segurança do ciberespaço.

O Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço tem como competências, nomeadamente, verificar a implementação da ENSC, através do acompanhamento e avaliação da respetiva execução, devendo, ademais, ser ouvido, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, no âmbito do processo de aprovação da ENSC.

O projeto de ENSC 2019-2023 foi objeto de parecer favorável do Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto.

Assim, tendo em consideração a evolução digital ocorrida desde a aprovação da ENSC de 2015, estão reunidas as condições para aprovar a ENSC 2019-2023, enquanto instrumento estruturante para a capacitação nacional neste âmbito, definindo o enquadramento, os objetivos e as linhas de ação do Estado em matéria de segurança do ciberespaço, de acordo com o interesse nacional.

A ENSC 2019-2023 assenta em três objetivos estratégicos: maximizar a resiliência, promover a inovação e gerar e garantir recursos. As implicações e necessidades associadas a cada um dos objetivos estratégicos permitem definir uma orientação geral e específica, traduzida em seis eixos de intervenção, que enformam linhas de ação concretas destinadas a reforçar o potencial estratégico nacional no ciberespaço.

A consecução da ENSC 2019-2023 permitirá tornar Portugal um país mais seguro e próspero, através de uma ação inovadora, inclusiva e resiliente, que preserve os valores fundamentais do Estado de Direito democrático e garanta o regular funcionamento das instituições face à evolução digital da sociedade.

Determina-se ainda a elaboração, no prazo de 120 dias, de um Plano de Ação da ENSC 2019-2023, que se afigura um instrumento essencial de acompanhamento e avaliação da respetiva execução e que deve ser articulado com a Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo, designadamente contemplando medidas de proteção contra as respetivas ameaças à segurança do ciberespaço, com a Estratégia TIC 2020 — Estratégia para a Transformação Digital na Administração Pública, bem como com a Estratégia de Inovação Tecnológica e Empresarial para Portugal 2018-2030.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, e nos termos das alíneas d), f) e g) do artigo 199.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023, que consta do anexo à presente resolução e da qual constitui parte integrante.

2 — Determinar a elaboração de um Plano de Ação da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço

2019-2023, a aprovar no prazo de cento e vinte dias após a entrada em vigor da presente resolução.

3 — Cometer ao Centro Nacional de Cibersegurança, enquanto Autoridade Nacional de Cibersegurança, a coordenação da elaboração, o acompanhamento da execução e a revisão do Plano de Ação referido no número anterior, em articulação e estreita cooperação com todas as entidades com responsabilidade no âmbito da segurança do ciberespaço.

4 — Determinar que o coordenador do Centro Nacional de Cibersegurança deve auscultar o Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço sobre o Plano de Ação da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023 previamente à respetiva aprovação pelo membro do Governo responsável pela área da cibersegurança.

5 — Determinar que a assunção de compromissos para a execução da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023 depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

6 — Determinar a revisão, com periodicidade anual ou sempre que necessário, do Plano de Ação da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023.

7 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2015, de 12 de junho.

8 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de maio de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

ESTRATÉGIA NACIONAL DE SEGURANÇA DO CIBERESPAÇO 2019-2023

1 — Valores, definições e princípios

A Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023, doravante designada por Estratégia, funda-se no compromisso de aprofundar a segurança das redes e sistemas de informação, como forma de garantir a proteção e defesa do ciberespaço de interesse nacional e potenciar uma utilização livre, segura e eficiente do mesmo por parte de todos os cidadãos, das empresas e das demais entidades públicas e privadas.

Para uma eficaz apreensão da presente Estratégia, afigura-se necessária a explanação de alguns dos conceitos mais relevantes neste âmbito, permitindo concomitantemente a constituição de uma base conceptual que possa ser utilizada por todos.

Ciberespaço consiste no ambiente complexo, de valores e interesses, materializado numa área de responsabilidade coletiva, que resulta da interação entre pessoas, redes e sistemas de informação.

Cibersegurança consiste no conjunto de medidas e ações de prevenção, monitorização, deteção, reação, análise e correção que visam manter o estado de segurança desejado e garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e não repúdio da informação, das redes e sistemas de informação no ciberespaço, e das pessoas que nele interagem.

Ciberdefesa consiste na atividade que visa assegurar a defesa nacional no, ou através do, ciberespaço.

Por cibercrime entendem-se os factos correspondentes a crimes previstos na Lei do Cibercrime e ainda a outros

ilícitos penais praticados com recurso a meios tecnológicos, nos quais estes meios sejam essenciais à prática do crime em causa.

Uma vez apresentada a base conceptual, cumpre mencionar que a presente Estratégia assenta no direito vigente que regula as relações internacionais soberanas, designadamente na Carta das Nações Unidas e no Direito Internacional Humanitário, e bem assim nas convenções internacionais que regulam a proteção pelos Estados dos direitos e liberdades fundamentais, nomeadamente a Declaração Universal e o Pacto dos Direitos Civis e Políticos, e no direito europeu correspondente, como a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Assenta ainda nos princípios gerais da soberania do Estado, na proteção da liberdade de expressão, dos dados pessoais e da privacidade, nas linhas gerais da Estratégia da União Europeia para a Cibersegurança, bem como na política de ciberdefesa da Organização do Tratado do Atlântico Norte e nos compromissos assumidos tendo em vista a resiliência e a capacidade de resposta rápida e efetiva a ciberataques. Assim, a presente Estratégia alicerça-se nos seguintes princípios:

Princípio da subsidiariedade:

Portugal afirma o seu forte compromisso com a segurança do ciberespaço. Considerando que grande parte das infraestruturas tecnológicas que compõem o ciberespaço é detida por entidades do setor privado, cabe a estas a responsabilidade primária pela sua proteção. Esta responsabilidade inicia-se no próprio indivíduo, pela forma responsável como utiliza o ciberespaço, e termina no Estado, enquanto garante da soberania e dos princípios constitucionais.

Princípio da complementaridade:

A segurança do ciberespaço é uma responsabilidade partilhada entre os diferentes atores, sejam eles públicos ou privados, coletivos ou individuais. Uma abordagem inclusiva, alargada e integradora da segurança do ciberespaço exige diferentes responsabilidades e capacidades, para benefício do interesse comum.

A interdependência das infraestruturas tecnológicas, e a consequente probabilidade de propagação dos impactos resultantes de incidentes, requer uma atuação complementar e confiável, assente na consciência do dever de cooperação reforçado entre as estruturas e entidades nacionais, atentas às referidas dependências por forma a maximizar a proteção e a resiliência digital.

Princípio da proporcionalidade:

A segurança do ciberespaço resulta também de um exercício complexo, verificável e contínuo, de avaliação dos riscos associados ao ecossistema digital. Em consequência, a adequação e a alocação de recursos deve ser proporcional aos riscos identificados e à execução das linhas de ação constantes da presente Estratégia.

2 — Análise da envolvente

Quando a primeira Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço foi aprovada, em 2015, a emergência tecnológica e o seu impacto na nossa sociedade já eram evidentes.

A tendência para um crescente aumento da dependência das tecnologias de informação e de comunicação e o surgimento de novos fenómenos com impacto direto

no desenvolvimento social trouxeram, de igual modo, em sociedades conectadas como a nossa, oportunidades significativas para aqueles que pretendem comprometer as nossas redes e sistemas de informação com intuídos potencialmente perniciosos para o bem-estar da sociedade portuguesa.

Num ambiente estratégico, em que o panorama geopolítico se apresenta em constante mutação, as ameaças no ciberespaço de interesse nacional provêm de diversos agentes e assumem diferentes tipologias e motivações.

As ameaças com origem em agentes estatais, das quais avultam os riscos crescentes de extensão aos conflitos armados, decorrem da motivação política, militar e económica com que estes intervenientes procuram, a coberto do anonimato conferido pelo ciberespaço, alcançar os seus objetivos estratégicos por meio de operações de ciberespionagem, de ações de ingerência e de desinformação em ambiente digital, incluindo ações de ciber sabotagem destinadas a atingir infraestruturas críticas e a provocar a disrupção de serviços essenciais para o regular funcionamento da sociedade.

Por outro lado, as ameaças provenientes de agentes não estatais são frequentemente de origem criminosa, de móbil pecuniário, embora também se verifiquem ações com motivação política e ideológica, bem como outras para denegrir imagens institucionais e diminuir a reputação dos alvos.

Explorando de forma maciça a utilização de *malware* (ou «código malicioso»), as ferramentas de anonimização de identidade e o caráter transnacional do ciberespaço, as estruturas organizadas do cibercrime estão cada vez mais presentes no panorama criminal, não só de forma direta mas também colocando as suas capacidades técnicas ao serviço de estruturas criminosas tradicionais.

Também os alvos tradicionais do cibercrime têm vindo a expandir-se com a massificação dos métodos de *ransomware* e de meios de pagamento que permitem transações financeiras em aparente anonimato. De igual modo, o incremento de dispositivos conectados na *Internet*, conhecidos por *Internet-of-Things*, poderá contribuir para um aumento dos vetores de ataque à disposição das estruturas organizadas do cibercrime.

No que diz respeito ao terrorismo e respetivas atividades de suporte, alguns dos mais frequentes e visíveis usos ofensivos das tecnologias de informação e comunicação por organizações e indivíduos associados ao terrorismo incluem, designadamente, ações visando a alteração não autorizada de conteúdos de sítios na *Internet* nacionais e a exfiltração e divulgação pública de informação ou de dados pessoais sem consentimento do respetivo titular com aquele propósito.

Finalmente e ainda que os fenómenos da radicalização e mobilização ativas não se restrinjam à vertente *online*, cumpre referir o impacto dos serviços e redes sociais e das plataformas de comunicação instantânea sobre aqueles fenómenos e ainda, de forma geral, sobre o fenómeno da distribuição de propaganda ou conteúdos apologeticos das principais organizações terroristas. Com efeito, os serviços *online* de comunicação permitem um contacto quase permanente entre radicalizados e radicalizadores, independentemente da geografia, bem como a disseminação e saturação de conteúdos propagandísticos e radicalizantes nos referidos serviços e plataformas.

Relativamente ao ativismo no ciberespaço (*hacktivism*), fenómeno com aparente motivação política ou ao serviço de uma causa, que se traduz, na generalidade dos

casos, na aplicação de métodos de disrupção de sistemas, de exfiltração e de divulgação pública massiva de dados de indivíduos, persiste um potencial adormecido de agentes de ameaça com as capacidades especializadas adequadas à execução de atos de grande disrupção de redes e sistemas de informação.

A multiplicação de recursos de aprendizagem disponíveis e de ferramentas de fácil utilização tem incrementado o número dos ataques dolosos contra redes e sistemas de informação por parte dos mais diversos atores. Muitos dos agentes de ameaça supramencionados encontram no ciberespaço palco de atuação, facilitado por um conjunto de vulnerabilidades de que este padece.

A identificação destas vulnerabilidades, associada à fraca cultura de cibersegurança e de consciência das responsabilidades individuais neste domínio, bem como à insuficiente maturidade digital para atender às necessidades de segurança, patentes tanto no setor público como no setor privado, apresentam-se como as principais fragilidades que urge resolver.

A par desta realidade, a dificuldade de capacitação, manutenção e captação de recursos humanos e financeiros que permitam o acompanhamento da rápida evolução tecnológica e o concomitante impacto na vida em sociedade representa uma vulnerabilidade nacional adicional, que exige um forte investimento para ser colmatada, modelos de colaboração inovadores em rede e um incremento da investigação, desenvolvimento e inovação.

Impõe-se ainda o reforço da articulação ao nível da coordenação e da cooperação estratégica e operacional de entidades nacionais envolvidas na segurança do ciberespaço por forma a salvaguardar uma eficiente e eficaz gestão nacional de crises.

3 — Visão

A presente Estratégia estabelece a seguinte visão para 2023:

Que Portugal seja um país seguro e próspero através de uma ação inovadora, inclusiva e resiliente, que preserve os valores fundamentais do Estado de Direito democrático e garanta o regular funcionamento das instituições face à evolução digital da sociedade.

4 — Objetivos estratégicos

Objetivo estratégico 1 — Maximizar a resiliência:

Fortalecer e garantir a resiliência digital nacional potenciando a inclusão e a colaboração em rede de forma a salvaguardar a segurança do ciberespaço de interesse nacional face às ameaças que possam comprometer ou provocar a disrupção das redes e sistemas de informação essenciais à sociedade.

Objetivo estratégico 2 — Promover a inovação:

Fomentar e potenciar a capacidade nacional de inovação afirmando o ciberespaço como um domínio de desenvolvimento económico, social, cultural e de prosperidade.

Objetivo estratégico 3 — Gerar e garantir recursos:

Contribuir para obter e garantir a alocação de recursos adequados para a edificação e sustentação da capacidade nacional para a segurança do ciberespaço.

5 — Eixos

As implicações e necessidades associadas a cada um dos objetivos estratégicos permitem definir uma orientação geral e específica, traduzida em seis eixos de intervenção, que enformam linhas de ação concretas destinadas a reforçar o potencial estratégico nacional no ciberespaço através do incremento da sua segurança, a saber:

Eixo 1 — Estrutura de segurança do ciberespaço;

Eixo 2 — Prevenção, educação e sensibilização;

Eixo 3 — Proteção do ciberespaço e das infraestruturas;

Eixo 4 — Resposta às ameaças e combate ao cibercrime;

Eixo 5 — Investigação, desenvolvimento e inovação;

Eixo 6 — Cooperação nacional e internacional.

Eixo 1 — Estrutura de segurança do ciberespaço:

A complexidade e a abrangência dos desafios da segurança do ciberespaço requerem uma liderança e governação forte e transversal, uma coordenação operacional ágil, célere e eficaz, uma capacidade de resposta e salvaguarda dos interesses nacionais e, acima de tudo, uma envolvimento de recursos, conhecimentos e competências. Assim, no âmbito deste eixo devem ser adotadas as seguintes linhas de ação:

Sedimentar a estrutura nacional constante da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, consolidando o Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço como órgão específico de consulta do Primeiro-Ministro que assegure a coordenação político-estratégica para a segurança do ciberespaço, com representantes de todas as partes interessadas, que garanta uma abordagem transversal e inclusiva relativamente às políticas e iniciativas desenvolvidas pelas diversas entidades com responsabilidades neste âmbito;

Robustecer o Centro Nacional de Cibersegurança como Autoridade Nacional de Cibersegurança e, por inerência, como ponto de contacto único nacional para efeitos de cooperação internacional em matéria de cibersegurança, sem prejuízo das atribuições legais cometidas a outras entidades, nomeadamente, ao Ministério Público e à Polícia Judiciária, relativas a cooperação internacional em matéria penal, às Forças Armadas em matéria de ciberdefesa, ao Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa relativamente à produção de informações de segurança nacional, nas suas vertentes externa e interna e ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna relativamente ao Ponto Único de Contacto em matéria de cooperação policial internacional e às situações de alerta e resposta rápidas às ameaças à segurança interna;

Reforçar a capacidade de ciberdefesa nacional tendo em vista maximizar a resiliência das Forças Armadas para fazer face a incidentes ou ciberataques significativos que afetem os interesses e a soberania nacionais, devendo ser utilizados todos os meios para responder a ciberataques, incluindo a capacidade ofensiva no ciberespaço, sendo fundamental uma estreita ligação e coordenação com os diversos atores relevantes em casos de incidentes;

Reforçar a capacidade de cibersegurança nacional tendo em vista maximizar a resiliência das Forças e Serviços de Segurança, proteção e socorro, para fazer face a incidentes ou ciberataques significativos, no âmbito das respetivas atribuições, sendo fundamental uma estreita ligação e coordenação com os diversos atores relevantes em casos de incidentes;

Aprofundar o emprego dual das capacidades de ciberdefesa, no âmbito das operações militares e da cibersegurança nacional, desenvolvendo e consolidando um sistema de partilha de informação aos vários níveis e patamares de decisão;

Promover uma maior articulação e coordenação das entidades relevantes nas áreas da segurança do ciberespaço, nomeadamente, através da criação de sinergias com as entidades que integram o Sistema de Segurança Interna, bem como com as autoridades e reguladores sobre os setores relevantes, tais como o setor das comunicações eletrónicas e os setores relativos aos serviços essenciais;

Atualizar as estruturas do Ministério Público através da criação de estruturas especializadas de resposta a solicitações emergentes decorrentes da prática de crimes em ambiente digital, de forma a garantir eficácia na obtenção de elementos de prova e de forma a estar habilitado a satisfazer eventuais exigências de cooperação internacional em matéria penal;

Reforçar as capacidades da Polícia Judiciária através do robustecimento das suas estruturas e das suas capacidades humanas e técnicas para a investigação e o combate ao cibercrime, fomentando os recursos humanos afetados a esta área e a sua capacidade de execução de medidas de obtenção de prova com recurso a meios técnicos, bem como a resposta às exigências de cooperação policial internacional;

Robustecer o Serviço de Informações de Segurança, no âmbito da sua competência exclusiva para a produção de informações destinadas a garantir a segurança interna e necessárias a prevenir a sabotagem, o terrorismo, a espionagem e a prática de atos que, pela sua natureza, possam alterar ou destruir o Estado de direito constitucionalmente estabelecido, bem como o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, no âmbito da sua competência exclusiva para a produção de informações que contribuam para a salvaguarda da independência nacional, dos interesses nacionais e da segurança externa do Estado Português, sem prejuízo das atividades de informações levadas a cabo pelas Forças Armadas necessárias ao cumprimento das suas missões específicas e à garantia da segurança militar, para que os respetivos meios humanos e técnicos de pesquisa e análise possam ter a imagem clara das capacidades e intenções dos vetores de ameaça que, a cada momento, sejam identificados, reforçando paralelamente a cooperação internacional e consolidando a proximidade com os atores nacionais neste domínio;

Aplicar a legislação complementar ao regime jurídico de segurança do ciberespaço assegurando um enquadramento legal claro para todos, designadamente, em relação aos requisitos de segurança a cumprir, aos limiares para determinar o impacto de um incidente e aos requisitos de notificação de incidentes;

Capacitar o «CERT.PT» como a equipa de resposta a incidentes de segurança informática nacional, de forma a assegurar o exercício de coordenação operacional na resposta a incidentes, nomeadamente, em articulação com as equipas de resposta a incidentes de segurança informática existentes e todas as demais estruturas nacionais pertinentes, considerando que a notificação de incidentes permite melhorar o conhecimento situacional do ciberespaço de interesse nacional e facilitar a partilha de informação em benefício de todos;

Reforçar o papel das comunidades das equipas de resposta a incidentes de segurança informática como plata-

forma de excelência para a resposta operacional coordenada e a partilha de boas práticas e de informação relativa a incidentes;

Incrementar a interoperabilidade no seio das estruturas, designadamente através do desenvolvimento e aprofundamento da taxonomia e dos procedimentos existentes;

Desenvolver, no âmbito da atuação internacional, a ciberdiplomacia como a disciplina da ação externa do Estado que visa promover, nomeadamente, a aplicação do direito internacional vigente ao ciberespaço a fim de garantir a respetiva estabilidade, a governação transparente e partilhada da sua utilização universal e a criação eficiente de capacidades normativas, designadamente no seio da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Eixo 2 — Prevenção, educação e sensibilização:

No âmbito da prevenção, importa salvaguardar o papel fundamental da partilha de informação na avaliação precoce da ameaça. A incerteza permanente, relativa às diferentes ameaças de natureza difusa, contornos indefinidos e em permanente mutação e evolução que impendem sobre a segurança do ciberespaço de interesse nacional exigem capacidade nacional para detetar e conhecer atempadamente os indicadores que possam estar associados a ameaças potenciais e em curso. Neste sentido, é fulcral desenvolver a capacidade de obter, de forma automatizada, sistematizada e coerente, conhecimento desses indicadores. O conhecimento homogéneo e criterioso de indicadores de ameaça permitirá assim a todo o ecossistema nacional da segurança do ciberespaço o conhecimento prévio adequado à produção de medidas de antecipação da ameaça e de segurança contra impactos não desejados.

Concomitantemente, a segurança do ciberespaço depende da promoção de uma cultura de segurança, enquadrada pelos princípios da ética, que proporcione a todos o conhecimento, a consciência e a confiança necessários para a utilização das redes e sistemas de informação, reduzindo a exposição aos riscos do ciberespaço. Neste contexto, é fundamental informar, sensibilizar e consciencializar não só as entidades públicas, mas, também as empresas e a sociedade civil. Por outro lado, é fundamental que o país se dote de recursos humanos qualificados para lidar com os complexos desafios da segurança do ciberespaço.

A garantia da segurança das infraestruturas tecnológicas, das redes e sistemas de informação depende da capacidade de os utilizadores finais adotarem medidas que previnam os riscos a que se encontram expostos. Assim, a sensibilização permanente constitui um fator essencial para a prevenção da segurança do ciberespaço.

Desta forma, no âmbito da prevenção, educação e sensibilização devem ser adotadas as seguintes linhas de ação:

Reforçar os meios de recolha e processamento de informação e as capacidades de análise;

Conhecer os agentes de ameaça, as suas intenções e capacidades e avaliar os potenciais impactos gerados pela sua atividade;

Antecipar a emergência, evolução e mutação das ameaças, possibilitando a adoção atempada de ações que acrescentem resiliência;

Criar uma sociedade mais resiliente, estimulando nos cidadãos o desenvolvimento de competências digitais, sem prejuízo de outros programas nacionais de índole congénere como é o caso, designadamente, do

programa «Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 — INCoDe.2030»;

Criar instrumentos e reforçar as medidas de sensibilização da sociedade civil para o uso seguro e responsável das tecnologias digitais, dando particular importância à capacitação e conhecimento obtidos por crianças, adolescentes, população sénior e outros grupos de risco;

Promover programas de capacitação em cibersegurança, robustos e transversais a todas as organizações e ao cidadão comum, permitindo que os utilizadores entendam as suas responsabilidades, usando e protegendo adequadamente as informações e os recursos que lhes são confiados;

Reforçar as competências e conhecimentos em segurança do ciberespaço na educação, incluindo estas temáticas na estrutura curricular dos ensinos básico, secundário e superior e na formação contínua de professores;

Promover a educação e literacia digital enquanto condição basilar para a confiança e utilização dos recursos digitais de uma forma consciente, informada e responsável das novas tecnologias pelas novas gerações e os grupos especialmente vulneráveis;

Incentivar a identificação de jovens com alto potencial para a área da cibersegurança e promover a sua integração atempada em contexto profissional;

Promover a formação técnica avançada em segurança do ciberespaço no ensino superior universitário e politécnico, de modo a suprir as necessidades nacionais de profissionais do sector;

Valorizar a inclusão do comportamento consciente e responsável da utilização da tecnologia enquanto parte integrante e transversal da formação académica e profissional corrente;

Promover formação especializada e sensibilizar os decisores, gestores públicos e operadores de infraestruturas críticas e de entidades que fornecem serviços essenciais à sociedade, numa ótica de consciencialização e prevenção para a necessidade de salvaguardar os interesses e informação crítica nacional;

Valorizar os profissionais no âmbito da segurança do ciberespaço, ampliando o número de especialistas, qualificando profissionais e envolvendo os diversos atores de toda a sociedade;

Garantir um nível elevado da qualidade dos cursos de formação e de requalificação em cibersegurança, obtido através da certificação deste quadro de referência;

Criar mecanismos de retenção em entidades nacionais de recursos humanos qualificados no âmbito da segurança do ciberespaço;

Organizar e realizar exercícios que permitam avaliar o grau de preparação e a maturidade das diversas entidades para lidar com incidentes com impacto relevante, potenciando sinergias. Adicionalmente participar em exercícios de âmbito internacional;

Tirar proveito das estruturas de ensino e formação militares e policiais nacionais e internacionais, aproveitando em particular a oportunidade da edificação em Portugal de estruturas específicas de ensino da Organização do Tratado do Atlântico Norte e da União Europeia e iniciativas associadas, para o aprofundamento do conhecimento relacionado com o ciberespaço e contribuindo para a sensibilização e prevenção na sua utilização;

Promover programas de sensibilização específicos junto das instituições públicas e privadas, que robusteçam a vertente comportamental de segurança em ambiente digital,

com base na partilha de conhecimento especializado sobre os agentes da ameaça e seus modos de atuação;

Sensibilizar as entidades nacionais para as respetivas vulnerabilidades específicas, passíveis de serem infiltradas, exploradas ou subvertidas no campo digital por agentes de ameaça diversos.

Eixo 3 — Proteção do ciberespaço:

A segurança do ciberespaço é parte integrante da segurança nacional e é essencial para o regular funcionamento do Estado, para o desenvolvimento económico e a inovação, bem como para a confiança dos cidadãos no mercado digital e no ciberespaço. Assim, para o presente eixo devem ser adotadas as seguintes linhas de ação:

Identificar e consolidar o conhecimento das infraestruturas críticas de informação, acompanhando a profunda alteração e dinâmica do quadro legal nacional e internacional da segurança do ciberespaço;

Promover o contínuo desenvolvimento das capacidades e maturidade das entidades nacionais na prevenção, deteção, resposta e recuperação perante cenários adversos à segurança do ciberespaço que possam produzir impactos nas suas redes e sistemas de informação e ecossistema que as caracteriza, consolidando a confiança mútua, a partilha de informação e conhecimento, e a cooperação célere e eficaz;

Promover estruturas de cooperação nacional e setorial de proteção do ciberespaço, inclusive do setor público ao nível central, regional e local, e também do setor privado, incluindo as pequenas e médias empresas, para a partilha de informação e de promoção da colaboração mútua na proteção de interesses comuns;

Garantir a aplicação de mecanismos e incentivos que permitam o desenvolvimento de quadros de referência nacionais e internacionais de gestão da segurança do ciberespaço e a sua adoção pelas entidades nacionais com responsabilidades sobre as infraestruturas críticas e serviços essenciais;

Maximizar a segurança e a defesa das redes e sistemas de informação das Forças Armadas e da Defesa Nacional tendo em vista a manutenção da capacidade de operação no ciberespaço através da capacidade de ciberdefesa defensiva.

Eixo 4 — Resposta às ameaças e combate ao cibercrime:

No domínio da resposta pós-incidente, dada as características dos ciberataques, para além das autoridades judiciais e das entidades que integram o Sistema de Segurança Interna, têm intervenção outras entidades que, por força das suas atribuições, detenham informação, própria ou resultante da cooperação nacional e internacional, relevante para a atribuição da autoria ou que coadjuve a própria investigação criminal.

A segurança nacional do ciberespaço alicerça-se igualmente na sua capacidade de edificação de mecanismos de dissuasão. A realização de tal desiderato passa pela capacitação das entidades responsáveis pela segurança do ciberespaço de mecanismos defensivos e de resposta de modo a que qualquer atuação ilícita contra o ciberespaço de interesse nacional seja merecedora de uma ação apropriada.

Assim, a imprescindível existência de mecanismos de identificação, análise, avaliação e de disrupção da ameaça

tornam imperativa a necessidade de reforço de meios de identificação de ameaça e de resposta apropriada, por meio do robustecimento das estruturas nacionais de segurança do ciberespaço.

Por outro lado, o ciberespaço proporcionou a criação quer de novos padrões de comportamento e ação humana em benefício da sociedade, quer de novas tipologias de ameaça e de crimes que necessitam de uma resposta atempada, coerente, participada e colaborativa, onde importa proteger os bens jurídicos legalmente consagrados e os direitos dos cidadãos. Complementarmente, para além de ter aberto o espaço para a prática de novos tipos de crimes, deu também origem a um ambiente propício para que se desenvolvam crimes antigos com novos métodos e ações ofensivas de grande envergadura lesivas do interesse nacional.

Importa, ainda, relevar que as ameaças do ciberespaço se caracterizam pela sua transversalidade, rápida propagação em rede, anonimização e persistência. Face a esta tipologia de ameaça, apenas uma resposta em rede potenciará e tornará resiliente o esforço e capacidade de toda a comunidade envolvida na mitigação dos riscos, minimizando ou impedindo os respetivos impactos e garantindo um elevado nível comum de segurança do ciberespaço de interesse nacional.

Os desafios colocados pela prevenção e investigação destes fenómenos implicam uma observação atenta e permanente, que permita, por um lado, preparar uma atempada evolução da legislação e, por outro, adequar a capacidade das entidades públicas e privadas para responder às ameaças que coloquem em causa a continuidade operacional e o combate ao cibercrime. Da mesma forma, tais desafios exigem que as instituições desenvolvam um permanente esforço de apetrechamento, que as habilite a cumprirem cabalmente as suas missões. Importa, pois, que os sistemas de resposta às ameaças, designadamente, o policial e judiciário, em esforço coordenado, se adaptem às formas de responder às ameaças e investigar os crimes que recorrem às novas tecnologias. Assim, devem ser adotadas as seguintes linhas de ação:

Desenvolver e consolidar a capacidade de ciberdefesa, com vista a assegurar a condução de operações militares no ciberespaço, assegurando a liberdade de ação do país no ciberespaço e, quando necessário e determinado, a exploração proativa do ciberespaço para impedir ou dificultar o seu uso hostil contra o interesse nacional;

Adequar, para efeitos de gestão de crises, as capacidades das Forças Armadas, das Forças e Serviços de Segurança e de outras entidades públicas e privadas, tendo em vista impulsionar uma abordagem integrada às ameaças e riscos em matéria de segurança do ciberespaço;

Proceder à avaliação das necessidades de revisão e atualização da legislação. Deste modo, as entidades competentes devem adotar as medidas necessárias que lhes permitam preparar anteprojetos legislativos que se mostrarem necessários, quer na área do direito penal substantivo, quer quanto a instrumentos processuais e de cooperação institucional, policial e judiciária, nacional e internacional;

Avaliar no âmbito da cibercriminalidade a necessidade de ajustamento das normas processuais penais aos desafios globais que a mesma coloca e, em particular quanto a eventual acesso transfronteiriço a dados (prova digital), a eventual cooperação com operadores de comunicações estrangeiros e a agilização de ações de investigação *online*,

incluindo as que possam enquadrar-se no contexto de ações encobertas, nos termos da lei;

Ponderar a atualização do existente enquadramento legal da retenção de dados e o enquadramento legal da apreensão do correio eletrónico e outras comunicações de natureza semelhante;

Reforçar a capacidade de resposta às ameaças, maximizando as sinergias criadas pela cooperação e confiança existentes entre as equipas de resposta a incidentes de segurança informática, potenciando a criação de novas equipas desta natureza em todas as entidades, públicas e privadas, com responsabilidade pela segurança das redes e sistemas de informação;

Promover, ao nível setorial e do tecido empresarial, a criação de *fora* de partilha de informação operacional e técnica, de resposta coordenada a incidentes de segurança e de produção de referenciais de segurança específicos, garantindo a ligação destes *fora* com os seus congéneres internacionais, caso existam, e o alinhamento com os referenciais atinentes;

Consolidar e promover a capacidade nacional de conhecimento das ameaças à segurança do ciberespaço, de forma colaborativa entre as autoridades nacionais com responsabilidade nesta área e com a participação ativa das entidades do setor público e privado, produzindo e partilhando, desta forma, um conhecimento agregado que permita a antecipação dos impactos, a tomada de ações proativas e um melhor conhecimento da ameaça, por todos os envolvidos;

Fomentar e incentivar a participação das equipas de resposta a incidentes de segurança informática nos *fora* nacionais e internacionais especializados em segurança do ciberespaço, beneficiando da partilha de conhecimento e do reforço da confiança interpares.

Eixo 5 — Investigação, desenvolvimento e inovação:

A criação de capacidades tecnológicas no âmbito da segurança no ciberespaço assume-se como fundamental na presente Estratégia para um desenvolvimento sustentado e para a observação pertinente do futuro. Em consequência, pretende-se fortalecer, apoiar e promover o potencial nacional de investigação, desenvolvimento e inovação em processos e tecnologias de vanguarda para a cibersegurança, com base nas capacidades individuais e coletivas do setor público e privado, da academia e da indústria.

A tarefa de criação destas capacidades tecnológicas cabe em primeira instância ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional, incluindo empresas, instituições públicas e instituições privadas, no âmbito dos seus compromissos nacionais e internacionais, assumidos em *fora*, organizações e sistemas de parcerias em representação de Portugal. Assim, devem ser adotadas as seguintes linhas de ação:

Promover a produção científica, o desenvolvimento e a inovação nos vários domínios da segurança do ciberespaço tendo como objetivo manter e afirmar a independência nacional neste domínio;

Estimular e potenciar através de financiamento adequado as capacidades científicas, técnicas e industriais do país, com especial ênfase nos domínios críticos e nas tecnologias emergentes, dando prioridade ao desenvolvimento de tecnologias para a cibersegurança e à resposta às necessidades identificadas de inovação;

Apoiar a participação dos intervenientes em investigação, desenvolvimento e inovação em projetos internacionais;

Potenciar as sinergias decorrentes da participação nacional nos diversos *fora* internacionais neste domínio e a presença em território nacional de organismos internacionais que se dediquem à investigação, desenvolvimento e inovação neste âmbito;

Potenciar sinergias nacionais e atender aos esforços cooperativos em curso nas organizações internacionais de que Portugal faz parte integrante, nomeadamente, no âmbito da União Europeia (*pooling & sharing*), da Organização do Tratado do Atlântico Norte (*smart defence*) e de iniciativas multinacionais para, em colaboração com as universidades, centros de investigação e a indústria, desenvolver soluções tecnológicas com interesse para duplo uso civil e militar;

Promover o desenvolvimento de produtos, sistemas e serviços *secure by design* e *secure by default*;

Participar nos trabalhos das comissões técnicas nacionais e internacionais, para implementar as normas e especificações técnicas internacionalmente aceites aplicáveis à segurança das redes e dos sistemas de informação, sem imposição ou discriminação em favor da utilização de um determinado tipo de tecnologia;

Promover a inovação aliada à cibersegurança no Estado através das tecnologias de informação e comunicação mais eficazes, de acordo com outras estratégias nacionais pertinentes, designadamente, a Estratégia para a Transformação Digital na Administração Pública — Estratégia TIC 2020, bem como, a Estratégia para o desenvolvimento digital “Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 — INCoDe.2030”;

Assegurar a articulação de entidades do setor público e privado, da academia e do tecido empresarial, designadamente, do ecossistema empreendedor e dos *clusters*, promovendo a inovação tecnológica no País;

Promover a captação de investimento externo em matéria de segurança no ciberespaço.

Eixo 6 — Cooperação nacional e internacional:

Num mundo altamente interligado e interdependente, a segurança do ciberespaço requer uma forte cooperação e colaboração entre aliados e parceiros, nacionais e internacionais, alicerçada no desenvolvimento de confiança mútua. Este é um fator primordial para o incremento da resiliência da rede em que todos os cooperantes participam. Em consequência, a presente Estratégia preconiza um dever reforçado de cooperação entre as estruturas e entidades nacionais com responsabilidade nas áreas que contribuem para a segurança do ciberespaço, sejam elas do setor público ou do setor privado. Paralelamente fomenta a ação internacional de Portugal, quer no plano bilateral quer no plano multilateral, de forma a aprofundar a sólida rede de alianças existentes, exercer influência afirmando a sua presença no mundo e capacitando outros através de parcerias estratégicas, nomeadamente, no espaço lusófono, contribuindo assim ativamente para moldar o ecossistema internacional salvaguardando o interesse nacional. Adicionalmente importa caracterizar a participação nacional nas diversas atividades de ciberdefesa no contexto internacional onde Portugal se insere, as quais permitem agregar conhecimento e experiência, possibilitando também a afirmação nacional neste domínio. Deste modo, no âmbito deste eixo devem ser adotadas as seguintes linhas de ação:

Contribuir para a regulação e universalização do ciberespaço promovendo o respeito do direito internacional aplicável, a

partilha transparente da sua governação entre todos os atores, a respetiva acessibilidade universal e a disseminação de boas práticas de utilização;

Aprofundar a participação nacional nos órgãos, organismos e agências relevantes, nomeadamente, da Organização das Nações Unidas, da União Europeia e da Organização do Tratado do Atlântico Norte. Deve também aprofundar a participação nacional na Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, designadamente, no esforço de redução do risco de tensões entre Estados, no âmbito da segurança do ciberespaço;

Participar nos exercícios de cibersegurança e de ciberdefesa reforçando e aumentando o nível de maturidade para a proteção do ciberespaço, onde a partilha de informação e conhecimento constitui um fator fundamental;

Integrar organismos internacionais de cibersegurança e de ciberdefesa tendo em vista a cooperação internacional e a afirmação de Portugal neste domínio;

Aprofundar a coordenação e cooperação entre as diversas entidades nacionais com responsabilidades na segurança do ciberespaço, tendo em vista uma melhor capacidade de alerta e resposta para fazer face às ameaças;

Aprofundar a articulação entre o Centro Nacional de Cibersegurança e a ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações, bem como entre aquele e as entidades que compõem o Sistema de Certificação Eletrónica do Estado no âmbito das respetivas atribuições;

Desenvolver o quadro internacional da ciberdiplomacia em que Portugal se deverá inserir, identificando iniciativas prioritárias, nomeadamente, as organizações internacionais ou intergovernamentais de intercâmbio de boas práticas a que deverá aderir.

6 — Avaliação e revisão da Estratégia

A presente Estratégia será objeto de avaliação anual pelo Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço. Tal avaliação incluirá uma verificação dos objetivos estratégicos e do plano de ação e adequação dos mesmos à evolução das circunstâncias.

Por outro lado, a rápida evolução intrínseca ao ciberespaço exige que a presente Estratégia seja objeto de revisão regular e periódica, considerando-se que, sem prejuízo de processos de revisão extraordinários sempre que as circunstâncias o exijam, aquela deve ocorrer num prazo máximo de cinco anos.

112348267

Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2019

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, resulta que os membros do conselho de administração do Hospital de Braga, E. P. E., são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2019, de 30 de maio, o conselho de administra-

ção do Hospital de Braga, E. P. E., pode, numa fase inicial e anterior à transmissão da gestão do estabelecimento hospitalar, ser composto por um número de membros inferior ao previsto no artigo 6.º dos estatutos do Hospital de Braga, E. P. E., pelo que se procede à designação, para um mandato de três anos, do presidente e de dois vogais deste órgão diretivo.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na redação introduzida pela presente resolução.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, tendo o Ministro das Finanças proposto para vogal executiva Maria de Fátima Magalhães Alves Machado.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as designações constantes da presente resolução.

Importa, ainda, proceder à alteração da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, na sua redação atual, no que respeita à tutela sectorial do Ministério da Saúde, aprovando a classificação do Hospital de Braga, E. P. E., de acordo com os critérios definidos nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2019, de 30 de maio, do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do Ministro das Finanças e da Ministra da Saúde, para exercer funções no conselho de administração do Hospital de Braga, E. P. E., os seguintes membros, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante:

- a) João Porfírio Carvalho de Oliveira para o cargo de presidente do conselho de administração;
- b) Maria de Fátima Magalhães Alves Machado para o cargo de vogal executiva; e
- c) Manuel Amaro Fernandes Ferreira para o cargo de vogal executivo;

2 — Autorizar os designados João Porfírio Carvalho de Oliveira, Maria de Fátima Magalhães Alves Machado e Manuel Amaro Fernandes Ferreira, a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

3 — Alterar o anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual,

na parte relativa à tutela sectorial do Ministério da Saúde, por forma a incluir o Hospital de Braga, E. P. E., nos termos do anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de maio de 2019. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

Notas curriculares

João Porfírio Carvalho de Oliveira

Nascido em Perosinho — Vila Nova de Gaia, em 24 de junho de 1968

Formação:

Leadership Strategies for Evolving Health Care Executives, Harvard School of Public Health, 2014;

Pós-Graduação em Administração e Gestão da Saúde, Universidade Lusíada — Porto, 2013;

Leadership in Healthcare Delivery, UN — Nova School of Business & Economics, 2013;

PADIS — Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde, AESE, 2007;

Licenciatura em Matemáticas Aplicadas, Universidade Lusíada — Porto, 1993.

Experiência Profissional:

Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2016-2019;

Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de São João e Hospital de S. João, 2009-2016;

Diretor do Serviço de Aprovisionamento — Hospital de São João, 2006-2009;

Diretor Logístico e Gestor de Informação da Uponsor na Península Ibérica, 2002-2005;

Gestor de Informação das três unidades na Península Ibérica da Uponsor (Ecoplás — VN Gaia, Termoplás — Vila do Conde, e Resiplast — Barcelona), 1997-2001;

IT Manager — Minas e Metalurgia, 1995-1997;

Analista Programador e formador na Segafredo Zanetti, IllyCaffè e Centro de Formação Prof. Indústria do Calçado, 1992-1995.

Maria de Fátima Magalhães Alves Machado

Nascida a 14 de março de 1969

Habilitações Académicas e Profissionais

Mestrado em Gestão de Unidades de Saúde pela Universidade do Minho, 2011;

Licenciatura em Economia pelo ISEG, Universidade Técnica de Lisboa, 1992.

PADIS 21 — Programa Alta Direção em Instituições de Saúde, AESE, 2014;

CADAP — Curso de Alta Direção para a Administração Pública, INA, 2008;

CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública, INA, 2006;

Formação Pedagógica de Formadores — Certificado n.º EDF 593/97 DRC.

Experiência profissional na Administração Pública

Integrou a equipa de gestão do contrato da PPP de Braga e a equipa de gestão do Acordo do Centro de Reabilitação do Norte, 2016-2019;

Vogal executiva do Conselho de Administração do CHMA, EPE, 2013-2016;

Integrou a equipa de gestão do contrato da PPP de Braga, 2012-2013;

Subdelegada da Delegação Regional do Norte do IDT, I. P., 2006-2012;

Coordenadora Administrativa do CS de Leça da Palmeira, da ULS de Matosinhos — 2005-2006;

Coordenadora do Centro de Formação e ensino Pré e Pós-Graduado da ULS de Matosinhos, 2003-2004;

Coordenadora do Serviço de Apoio à Gestão (SPAG) da ULS de Matosinhos, 1998-2004;

Assessora do CA para a área económica e planeamento do CHPVVC, 1998-2002;

Assessora do Conselho de Administração para a área Económica e Planeamento; Coordenadora do Gabinete de Estudos Económicos;

Responsável do Serviço de Estatística e do Serviço de Educação Permanente, do Hospital Distrital de Chaves, 1992-1998.

Outras atividades:

Presidente de vários júris de concurso no âmbito da contratação pública; participação em diversos júris de concurso para constituição de relação jurídica de emprego público; participação em diversos grupos de trabalho; auditora em processos de acreditação da Qualidade IQS/Health Quality Service — King's Fund; elaboração de projetos ao POC-TEP ao QREN e ao Saúde XXI; cursos, ações de formação e exercício de atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público e de interesse público.

Manuel Amaro Fernandes Ferreira, nascido em Valença do Minho a 21 de março de 1969, residente em Braga
Habilitações Académicas e Formação Profissional Complementar:

Curso *Leadership in Healthcare Delivery*, Nova School of Business & Economics (2013);

Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PA-DIS), AESE — Escola de Direção e Negócios (2012);

Mestrado em Finanças e Fiscalidade, Faculdade de Economia do Porto (2008/2010);

Pós-graduação em Finanças e Fiscalidade, Escola de Gestão do Porto — UBPS (2007/2008);

Licenciatura em Gestão de Empresas, Universidade de Évora (1987/1992);

Atividade Profissional:

Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE (2016-2019);

Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de São João, EPE (2014-fev/2016);

Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE (2011-2013);

Diretor do Centro de Empresas do Banco BPI de Viana do Castelo (abr/2010-dez/2010);

Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE (out/2008-mar/2010);

Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Alto Minho, EPE (ago/05-set/08);
Gerente de Conta Empresas do Banco BPI (97-ago/05);
Gestor de Cliente Empresas do Banco de Fomento e Exterior (93-97).

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3)

[...]

Tutela setorial: Ministério da Saúde

a) [...]:

b) [...]:

[...]

	[..]	[..]
[Hospital Braga, E. P. E.]	[...]	[...]

112349611

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 27/2019

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 167/2019, publicada no *Diário da República*, n.º 103, 1.ª série, de 29 de maio, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê:

«(Cotação + Frete + Descarga e Armazenagem + Reservas Estratégicas + Enchimento) + spread + ISP) x (1 + IVA)»

deve ler-se:

«(Cotação + Frete + Descarga e Armazenagem + Reservas Estratégicas + Enchimento + spread + ISP) x (1 + IVA)»

Secretaria-Geral, 31 de maio de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

112349409

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 173/2019

de 5 de junho

O n.º 1 do artigo 168.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, estabelece a possibilidade de criação de sistemas de recompensa do desempenho em função dos resultados obtidos em equipa.

Nesse sentido, o Decreto-Lei n.º 56/2019, de 26 de abril, instituiu um sistema de recompensa dos dirigentes e traba-

lhadores do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., que exercem funções de fiscalização e cobrança no Departamento de Gestão da Dívida, associado aos resultados alcançados no âmbito da cobrança da dívida à segurança social.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do referido decreto-lei, o sistema de recompensa do desempenho concretiza-se na atribuição de prémios de desempenho, nos termos a definir em portaria a aprovar pelos membros do Governo das áreas das finanças e da segurança social.

Cumpre, por conseguinte, proceder à definição dos termos em que se concretiza a atribuição dos prémios de desempenho.

Foram observados os procedimentos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 168.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2019, de 26 de abril, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à definição dos termos em que se concretiza a atribuição dos prémios de desempenho previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2019, de 26 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Sempre que sejam atingidos os objetivos de cobrança de dívida anualmente definidos no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), é atribuído um prémio de desempenho aos dirigentes e trabalhadores que exercem funções de cobrança de dívida no Departamento de Gestão da Dívida do referido instituto, com a finalidade de recompensar o respetivo desempenho.

2 — Apurado o montante da cobrança de dívida realizada no ano civil imediatamente anterior, bem como o montante da taxa de justiça cobrada, o Conselho Diretivo do IGFSS, I. P., propõe ao membro do Governo da área da segurança social:

a) O montante percentual da taxa de justiça a atribuir ao Fundo de Cobrança Executiva da Segurança Social (FCE), para os efeitos do disposto no artigo 3.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 56/2019, de 26 de abril;

b) O montante dos prémios de desempenho a atribuir no ano civil em curso, com efeitos a 1 de janeiro.

3 — Os montantes referidos no número anterior são fixados anualmente por portaria dos membros do Governo das áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sempre que no ano civil anterior ao da atribuição do prémio de desempenho não seja atingido o objetivo de cobrança

definido no QUAR, podem os membros do Governo das áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social, tendo em conta os meios postos à disposição dos serviços e as condições do seu funcionamento, determinar a atribuição parcial do prémio.

Artigo 3.º

Âmbito pessoal

Têm direito ao prémio de desempenho os dirigentes intermédios e trabalhadores do IGFSS, I. P., que exerçam funções de cobrança de dívida no âmbito do Departamento de Gestão da Dívida do referido Instituto, ainda que em situação de mobilidade, e que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Se encontrem em exercício de funções no Departamento de Gestão da Dívida no momento em que se concretiza o pagamento do prémio de desempenho;

b) Tenham exercido funções no âmbito do Departamento de Gestão da Dívida pelo período mínimo de doze meses, seguidos ou interpolados, no ciclo avaliativo anterior ao ano de atribuição do prémio;

c) Tenham obtido menção qualitativa de Desempenho adequado, ou superior, no ciclo avaliativo imediatamente anterior ao momento de atribuição do prémio.

Artigo 4.º

Prémio de desempenho

1 — Para efeitos do disposto na presente portaria considera-se prémio de desempenho o montante atribuído aos dirigentes intermédios e trabalhadores do Departamento de Gestão da Dívida do IGFSS, I. P., em função dos resultados de cobrança de dívida alcançados no ano civil imediatamente anterior ao da sua atribuição.

2 — Aos dirigentes intermédios e trabalhadores que exerçam funções na carreira e categoria de técnico superior é fixado um prémio de desempenho mensal no montante de € 500,00 (quinhentos euros).

3 — Aos trabalhadores que exerçam funções na carreira e categoria de assistente técnico é fixado um prémio de desempenho mensal no montante de € 340,00 (trezentos e quarenta euros).

4 — O pagamento dos prémios referidos nos números anteriores é efetuado trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Artigo 5.º

Disposição transitória

No ano de 2019 o prémio de desempenho tem por referência os resultados alcançados no ano de 2018, bem como a taxa de justiça cobrada no mesmo ano.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de maio de 2019.

Em 31 de maio de 2019.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

112350072

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
